



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA  
INSTITUTO ANÍSIO TEIXEIRA

**PORTARIA Nº 5.541/2012**

O **SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, *caput*, e Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, em seus artigos 61, 62 e 63,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica Instituído o processo de credenciamento para prestação de serviços de docência, consultoria, docência em Educação à Distância e palestrante, tendo como objetivo assegurar a formação dos profissionais da rede pública de ensino, a fim de promover uma Educação pública com credibilidade social, centrada na valorização e no atendimento às necessidades de aprendizagem dos cidadãos no Estado da Bahia.

**Art. 2º** - Poderá se inscrever no processo de credenciamento qualquer profissional interessado, de qualquer Unidade da Federação, sendo que os serviços serão prestados no âmbito do Estado da Bahia, por território de identidade.

**Parágrafo único** - É permitida a participação de estrangeiros, desde que cumpridos todos os requisitos estabelecidos na legislação pertinente, em especial a validação do diploma por universidade pública reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, de acordo com as Resoluções 1/2002 e 8/2007.

**Art. 3º** - O credenciamento observará as seguintes etapas:

- I - Edição de ato normativo para definir os critérios técnicos específicos e os pré-requisitos;
- II - Publicação de Edital de Credenciamento com as condições e exigências necessárias à habilitação dos interessados;
- III - Inscrição das pessoas interessadas;
- IV. Convocação dos profissionais inscritos no processo de Credenciamento para atendimento das demandas dos projetos;
- V. Habilitação dos profissionais credenciados;
- VI - Assinatura do Termo de Adesão.

**Art. 4º** - O processo de Credenciamento será conduzido por Comissão Permanente de Credenciamento, composta por servidores de cargo de provimento permanente e/ou temporário designados pelo Secretário da Educação, por portaria publicada em Diário Oficial do Estado, e terá como atribuições:

- I - Acompanhar todo o processo de credenciamento;
- II - Monitorar o cumprimento desta Portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes;
- III - Receber os pedidos de inscrições das interessadas;
- IV - Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento, emitindo parecer técnico, quando exigido pelo Regulamento;
- V - Proceder a avaliação de desempenho e ao descredenciamento das pessoas que descumpram as obrigações constantes do Regulamento;
- VI - Proceder ao descredenciamento das pessoas que descumpram as obrigações constantes do Regulamento;
- VII - Receber as denúncias resultantes do controle social e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes.
- VIII - Resolver os casos omissos.

**Art. 5º** - O processo de credenciamento se dará por áreas e subáreas do conhecimento, respeitando os seguintes critérios:

I. Rotatividade assegurada entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;

II. Fixação de critérios e exigências para que os profissionais possam se credenciar;

III. Possibilidade de Credenciamento, a qualquer tempo, durante a vigência do edital, que preencha as condições fixadas.

**Art. 6º** - O valor proposto pela Administração para os serviços supracitados obedece à tabela abaixo.

FORMAÇÃO	VALOR
R\$55,00	Graduação
R\$65,00	Especialização
R\$75,00	Mestrado
R\$85,00	Doutorado

\*O profissional que atuar como palestrante receberá um acréscimo de 100% sobre o valor da hora aula, considerando sua titulação.

**Art. 7º** - O credenciamento dos profissionais será disponibilizado para pessoas físicas, através de formulário eletrônico, acessível no endereço oficial <http://educar.sec.ba.gov.br/educar/> ou através de links no site da SEC e do IAT — <http://www.sec.ba.gov.br> e <http://www.iat.educacao.ba.gov.br/>

**Art. 8º** - O processo de credenciamento observará os critérios técnicos e específicos para a prestação de serviços ou fornecimento de bens previstos no Regulamento.

**Art. 9º** - O prazo de vigência do credenciamento é de 01 (um) ano a contar da publicação deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local e, sempre que possível, por meio eletrônico.

**Art. 10** - As despesas decorrentes dos termos de adesão serão custeadas pelas dotações orçamentárias oportunamente indicadas.

**Parágrafo único.** A efetivação dos termos de adesão observará as verbas alocadas nos projetos, programas e ações educacionais anteriores à convocação do (a) credenciado (a).

**Art. 11** - O reajustamento de preços será assegurado com a revisão periódica da tabelas de preços, considerando o preço justo de mercado, a sazonalidade dos insumos necessários à prestação/fornecimento do serviço, caso fortuito e força maior.

**Parágrafo único.** A Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC) adotará providência para implantação de sistema de verificação, acompanhamento e correção dos preços das tabelas, com periodicidade máxima de 06 (seis) meses.

**Art. 12** - Qualquer interessado (a) ou usuário (a) poderá denunciar irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

**Art. 13** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14** - Revogam-se as disposições em contrário.

Salvador, 6 de junho de 2012.

OSVALDO BARRETO FILHO  
Secretário da Educação



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA  
INSTITUTO ANÍSIO TEIXEIRA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 002/2012**

Dispõe a Secretaria de Educação do Estado da Bahia – SEC, por intermédio do Instituto Anísio Teixeira – IAT, Órgão em Regime Especial de Administração Direta, sobre os procedimentos referentes ao Credenciamento de profissionais para prestação de serviços de docência, consultoria, docência em Educação à Distância – EAD e palestrante, no Estado da Bahia.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria no 5.541/2012 resolve expedir à seguinte:

**INSTRUÇÃO**

1. Orienta o Instituto Anísio Teixeira – IAT, Órgão em Regime Especial de Administração Direta da estrutura da Secretaria da Educação do Estado da Bahia – SEC, sobre os procedimentos previstos na legislação pertinente e as disposições desta Instrução, referentes ao Credenciamento de profissionais para prestação de serviços de docência e consultoria, na área de educação.
2. O credenciamento dos profissionais ocorrerá através de Edital, obedecendo aos princípios constitucionais da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da economicidade.
3. O credenciamento dos profissionais será disponibilizado para pessoas físicas, através de formulário eletrônico, acessível no endereço oficial <http://educar.sec.ba.gov.br/educar/> ou através de links no site da SEC e do IAT — <http://www.sec.ba.gov.br> e <http://www.iat.educacao.ba.gov.br/>
  - 3.1. Em se tratando de servidores públicos serão adotadas as regras da Lei Estadual 9.433/05 art.125, *caput* e parágrafo único;
4. O processo de Credenciamento será gerenciado por uma Comissão Permanente de Credenciamento, nomeada pelo Secretário de Educação e publicada no Diário Oficial do Estado, nos termos do Art. 4º, Portaria 5.541/2012.
5. Para os fins desta Instrução, são consideradas as seguintes definições:
  - 5.1. Credenciamento: Caso de inexigibilidade de licitação, caracterizada por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, proporcionando à Administração um melhor atendimento, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço.
  - 5.2. Docente: Profissional apto a executar atividades de ensino.
  - 5.3. Consultor: Profissional apto a elaborar, orientar, acompanhar, monitorar e avaliar projetos em educação;
  - 5.4. Palestrante: Profissional convocado para ministrar palestras em seminários, simpósios, congressos promovidos pela SEC/IAT, com a carga horária de até 04 horas\*.
  - 5.5. Docente de Educação à Distância - EAD: Profissional apto a mediar os processos de ensino/aprendizagem em EAD.

5.6 Descredenciamento: ato administrativo de exclusão da pessoa credenciada, após regular procedimento, com observância do contraditório e da ampla defesa

5.7 Avaliação de desempenho: exame das ocorrências registradas pelo servidor responsável pelo acompanhamento do termo de adesão e das representações formuladas pelo controle social, orientando para a continuidade da prestação do serviço, sua rescisão e convocação de próximo classificado, se couber, ou instauração de procedimento objetivando o descredenciamento.

5.8 Termo de Adesão: instrumento de natureza contratual celebrado entre a Administração e a pessoa convocada para fins de materialização das normas atinentes à prestação do serviço.

6. O processo de credenciamento se dará por tipo de serviço, área e subárea de conhecimento e Território de Identidade, tendo em vistas os seguintes critérios:

6.1. Rotatividade assegurada entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;

6.2. Fixação de critérios e exigências para que os profissionais possam se credenciar;

6.3. Possibilidade de Credenciamento, a qualquer tempo, durante a vigência do edital, que preencha as condições fixadas.

7. Compete a Comissão Permanente de Credenciamento:

7.1 Acompanhar todo o processo de credenciamento;

7.2 Monitorar o cumprimento desta Portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes;

7.3 Receber os pedidos de inscrições das interessadas;

7.4 Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento, emitindo parecer técnico, quando exigido pelo Regulamento;

7.5 Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento das pessoas que descumpram as obrigações constantes do Regulamento;

7.6 Proceder ao descredenciamento das pessoas que descumpram as obrigações constantes do Regulamento;

7.7 Receber as denúncias resultantes do controle social e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes.

7.8 Resolver os casos omissos.

8. Compete aos profissionais credenciados prestar todas as informações documentais necessárias quando for solicitado (a), cumprindo com a idoneidade das informações.

9. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 13 de junho de 2012

OSVALDO BARRETO FILHO  
Secretário da Educação



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA  
INSTITUTO ANÍSIO TEIXEIRA

**EDITAL N°. 009/2012**

REGULAMENTO DO CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOCÊNCIA, CONSULTORIA, DOCÊNCIA EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E PALESTRANTE.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, torna público que será aberto o Credenciamento para Prestação de Serviços de Docência, Consultoria, Docência em Educação à Distância e Palestrante nas condições regidas por este edital:

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente edital tem por escopo o credenciamento de profissionais cujo pré-requisito mínimo é ter graduação para a prestação de serviços em docência, consultoria, palestras e docência em Educação à Distância - EAD, com vistas à formação dos profissionais da educação, conforme as especificações e condições constantes da Instrução Normativa n°. 002/2012, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e valores referenciais para a realização do serviço.

1.2. É assegurada a rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, tendo em vista a carga-horária máxima de 360 horas, por curso e/ou atividade.

1.3. É assegurado o acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento.

1.4. O prazo de vigência do credenciamento é de 01 (Um) ano a contar da publicação deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que a Secretaria da Educação do Estado da Bahia – SEC necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.

1.5. Findo o período de vigência, a Secretaria da Educação do Estado da Bahia – SEC, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação local e por meio eletrônico.

1.6. A contratação será firmada por ato formal da Secretaria da Educação do Estado da Bahia – SEC, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Adesão.

1.7. Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Instrução Normativa, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

1.8. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do Termo de Adesão, bem como, a subcontratação parcial do objeto.

1.9. As despesas decorrentes da execução do Termo de Adesão correrão à conta dos recursos orçamentários de cada unidade da SEC, demandante das atividades objeto deste edital.

1.10. Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade dentro do prazo de vigência do Termo de Adesão, devendo ser executados pelos profissionais contratados, sob a responsabilidade destes.

1.11. O processo de Credenciamento terá as seguintes etapas:

- a) Inscrição
- b) Convocação
- c) Habilitação
- d) Contratação

**2. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

2.1. Somente serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que tenham formação e/ou experiência na subárea escolhida.

**2.2.** Não serão admitidas as contratações de profissionais que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual no 9.433/05.

**2.3.** É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar Termo de Adesão com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais conforme o art. 125 parágrafo único da Lei Estadual no 9.433/05.

**2.4.** Não poderão participar do processo de credenciamento o servidor público ou o empregado de empresa terceirizada que, no ato da convocação e/ou da contratação, exerçam suas atividades no órgão central da Secretaria da Educação do Estado da Bahia – SEC ou no Instituto Anísio Teixeira – IAT.

**2.5.** É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, na forma do inciso XI do art. 176 da Lei Estadual no 6.677/94.

**2.6.** Consoante o art. 18 da Lei Estadual no 9.433/05, não poderão participar, direta ou indiretamente, deste credenciamento e da execução de serviços a ele relativos os demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 do mesmo diploma, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional legal.

### **3. REGÊNCIA LEGAL DO CREDENCIAMENTO**

Este Credenciamento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Estadual no 9.433/05, bem assim as normas específicas concernentes às atividades de educação.

### **4. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

**4.1.** O processo de Credenciamento será conduzido por Comissão Permanente de Credenciamento, composta por servidores de cargo de provimento permanente e temporário designados pelo Secretário da Educação, por portaria publicada em Diário Oficial do Estado, e terá como atribuições:

- I - Acompanhar todo o processo de credenciamento;
- II - Monitorar o cumprimento desta Portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes;
- III - Receber os pedidos de inscrições das interessadas;
- IV - Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento, emitindo parecer técnico, quando exigido pelo Regulamento;
- V - Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;
- VI - Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento das pessoas que descumpram as obrigações constantes do Regulamento;
- VII - Receber as denúncias resultantes do controle social e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
- VIII - Resolver os casos omissos.

### **5. PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO**

#### **5.1. DA INSCRIÇÃO**

**5.1.1.** O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no endereço eletrônico oficial <http://educar.sec.ba.gov.br/educar/> ou através de links no site da SEC e do IAT - <http://www.sec.ba.gov.br> e <http://www.iat.educacao.ba.gov.br/>

**5.1.2.** Os profissionais deverão preencher todos os itens do formulário seguindo as orientações abaixo:

- a) O Profissional poderá se inscrever em quantos serviços tiver interesse: docência, consultoria ou docência em Educação a Distância / EAD e palestrante;
- b) O Profissional poderá inscrever-se, no máximo, em **seis** subáreas do conhecimento que tiver formação e/ou experiência comprovada;
- c) O profissional fará opção pelo (s) território (s) de identidade (s) e município que deseja atuar, podendo ser convocado para atuar em qualquer um deles;
- d) O profissional assinará um termo de compromisso aceitando as condições do Credenciamento;

**5.1.3.** A opção pelo território de identidade indica a disponibilidade para viajar, atendendo a necessidade do projeto para o qual foi convocado;

**5.1.4.** O profissional que indicar a impossibilidade de atuar no território optado na inscrição será descredenciado do processo, ficando impossibilitado de retornar enquanto vigorar o presente edital;

**5.1.5.** Os custos com transporte e alimentação correrão por conta do profissional contratado.

**5.1.6.** O profissional receberá comprovante de inscrição, contendo nome, CPF, data e hora da inscrição.

#### **5.2. DA CONVOCAÇÃO**

**5.2.1** O critério de convocação dos profissionais será por ordem de inscrição, observando os territórios de identidade e áreas de conhecimento, tendo em vista ainda:

- 5.2.1.1.** Nível de formação comprovada exigida para cada atividade a ser desenvolvida;
- 5.2.1.2.** Experiência de no mínimo 01 (um) ano no serviço de docência, para os profissionais convocados como docentes e docentes em Educação à Distância – EAD, comprovada mediante apresentação de atestado emitido por instituições onde tenha prestado serviços pelo período exigido ou Carteira de Trabalho (CTPS) contendo o registro do vínculo empregatício;
- 5.2.2.** Os profissionais serão convocados de acordo com a demanda do projeto de formação, por meio de divulgação no endereço eletrônico oficial <http://educar.sec.ba.gov.br/educar/> ou através de links no site da SEC e do IAT - <http://www.sec.ba.gov.br> e <http://www.iat.educacao.ba.gov.br/>
- 5.2.3.** Não havendo profissionais credenciados em determinado município, o critério será o de território de identidade, respeitando a ordem geral de inscrição.
- 5.2.4.** Em hipótese alguma serão desconsiderados os prazos estabelecidos para a convocação, sendo de inteira responsabilidade do profissional convocado acompanhar, no site <http://educar.sec.ba.gov.br/educar/> o andamento das etapas do credenciamento;
- 5.2.5.** Caberá à Comissão Permanente de Credenciamento a convocação dos profissionais;
- 5.2.6.** A Comissão Permanente de Credenciamento avaliará os casos excepcionais, tendo em vista o interesse público.

### **5.3. DA HABILITAÇÃO**

- 5.3.1.** Os convocados deverão enviar documentação comprobatória, devidamente autenticada, por SEDEX ou entregar diretamente no endereço: Instituto Anísio Teixeira – Comitê Gestor do Educar, Estrada da Muriçoca, s/no, São Marcos, Salvador-BA. CEP: 41.650-420, considerando a data definida na publicação de convocação.
- 5.3.2.** Os documentos que forem entregues após a data estabelecida na convocação não serão aceitos;
- 5.3.3.** O Comitê Gestor conferirá e examinará os documentos de habilitação, bem como a autenticidade dos mesmos.
- 5.3.4.** Não poderá ser habilitado o profissional que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.
- 5.3.5.** Caso o profissional não apresente a documentação exigida para habilitação, será convocado o próximo credenciado, respeitando o critério estabelecido no item 5.2.1 deste instrumento.
- 5.3.6.** O profissional que apresentar documentação incompleta ou em desacordo com as informações prestadas no ato da inscrição será automaticamente descredenciado do processo;
- 5.3.7.** O profissional que não cumprir os prazos estabelecidos na convocação será automaticamente recredenciado.
- 5.3.8.** O profissional que não atender a 3 (três) convocações será descredenciado.
- 5.3.9.** A relação dos profissionais habilitados e a data para contratação será publicada no endereço eletrônico oficial <http://educar.sec.ba.gov.br/educar/> ou através de links no site da SEC e do IAT - <http://www.sec.ba.gov.br> e <http://www.iat.educacao.ba.gov.br/>

### **5.4. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

- 5.4.1.** Para a habilitação dos profissionais no processo de credenciamento, serão exigidos os seguintes documentos:
- a) RG, CPF, Comprovante de Residência;
  - b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
  - c) Dados bancários (agência, conta corrente e nome do banco); PIS ou NIT
  - d) Diploma ou Declaração de Conclusão do Curso de graduação;
  - e) Diplomas ou Títulos que atestem outros níveis de formação como doutorado, mestrado, especialização, devidamente reconhecidos pelo órgão competente do sistema de ensino;
  - f) Atestados, declarações ou certificados que comprovem a experiência ou formação na subárea indicada na inscrição;
  - g) Declaração de disponibilidade para o trabalho objeto do credenciamento, com indicação dos períodos disponíveis (manhã e/ou tarde e/ou noite);
  - h) Declaração Negativa de Vínculo;
  - i) Comprovação da experiência mínima de 01 ano nos serviços de docência, exceto para os consultores e palestrantes.
- 5.4.2.** OS formulários de declaração de disponibilidade e de indisponibilidade estão disponíveis no endereço eletrônico oficial <http://educar.sec.ba.gov.br/educar/> ou através de links no site da SEC e do IAT - <http://www.sec.ba.gov.br> e <http://www.iat.educacao.ba.gov.br/>
- 5.4.3.** Toda documentação exigida neste edital deve estar devidamente autenticada por oficial de Cartório de Títulos e Documentos ou acompanhada da documentação original.
- 5.4.4.** Os atestados, declarações ou certificados referentes às atividades de formação continuada/extensão devem possuir carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

**5.4.5** Tratando-se de profissional estrangeiro, além da documentação exigida no item 5.4.1 deverá também ser apresentada a documentação pertinente a sua peculiar situação, exigida na forma da legislação específica, em especial consularização e tradução juramentada dos documentos redigidos em idioma estrangeiro, validação do diploma por universidade pública reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, de acordo com as Resoluções 1/2002 e 8/2007 e os documentos de autorização de trabalho (visto permanente ou visto temporário com a devida autorização).

## **5.5. DA CONTRATAÇÃO**

**5.5.1.** Serão contratados os profissionais aptos em todas as etapas do processo de credenciamento, de acordo com o item 1.13 deste instrumento.

**5.5.2.** A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária, assegurada a isonomia entre os credenciados.

**5.5.3.** Em se tratando da contratação de servidores públicos, deverá ser obedecida a Lei nº 10.851, de 10/12/2007, que institui a atividade de instrutoria interna, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, e o respectivo regulamento, Decreto nº 11.073 de 27/05/2008, especialmente em seus art. 1º, 2º e 3º.

**5.5.4.** A execução dos serviços será autorizada após a assinatura do Termo de Adesão, em conformidade com suas cláusulas, assegurada a isonomia entre os prestadores, a rotatividade e a demanda, respeitando-se a capacidade técnica dos credenciados.

**5.5.5.** O profissional contratado participará de reuniões de com a equipe técnica sobre questões pedagógicas, financeiras e administrativas com vistas ao incremento na qualidade das ações.

**5.5.6.** O profissional credenciado prestará serviços de docência, consultoria, docência em Educação à Distância, na área de educação para formação dos profissionais em educação, cumprindo a carga-horária máxima de 360 horas, por curso e/ou atividade, em consonância com o critério da Rotatividade.

**5.5.7.** O profissional credenciado que atuar como palestrante cumprirá carga horária máxima de 04 horas, em consonância com o critério da Rotatividade.

**5.5.8.** A relação dos profissionais contratados será publicada no Diário Oficial e no endereço eletrônico oficial <http://educar.sec.ba.gov.br/educar/> ou através de links no site da SEC e do IAT - <http://www.sec.ba.gov.br> e <http://www.iat.educacao.ba.gov.br/>

## **5.6. DA AVALIAÇÃO**

**5.6.1.** A avaliação do desempenho do profissional contratado será acompanhada pelo Coordenador do curso/projeto.

**5.6.2.** O coordenador do curso encaminhará parecer técnico sobre o desempenho do profissional ao Comitê Gestor, que será responsável pela validação.

**5.6.3.** O profissional será considerado apto ou inapto conforme parecer técnico emitido pela coordenação do curso/projeto, que deverá ser instruído da seguinte forma:

**5.6.3.1.** Docente ou palestrante: parecer técnico, relatório de atividades e ficha de frequência;

**5.6.3.2.** Consultor: parecer técnico, relatório de atividades e produto;

**5.6.3.3.** Docente em EAD: parecer técnico, relatório de atividades e relatório emitido pelo Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) utilizado no curso/projeto, que comprove o cumprimento das horas estipuladas no Termo de Adesão.

**5.6.4.** O índice de avaliação dos profissionais credenciados variará de 0 a 100%, estando aptos aqueles que atingirem o mínimo de 60%, considerando na avaliação o parecer técnico do coordenador do curso/projeto;

## **6. RECURSOS**

**6.1.** Da decisão de indeferimento na habilitação caberá recurso ao Secretário da Educação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicização do nome do(s) contratado(s) no sítio do Educar, o qual deverá ser protocolado no endereço: Instituto Anísio Teixeira – Comitê Gestor – Estrada da Muriçoca, s/nº, São Marcos, Salvador-BA. CEP: 41.650-42.

**6.2.** Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.

**6.3.** A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior serão realizados pelo Comitê Gestor no prazo de até 03 (três) dias úteis.

**6.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**6.5.** Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ouvida a Procuradoria Geral do Estado e o resultado publicizado.

## **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado em duas parcelas: 1ª parcela com 50% da execução do serviço, mediante relatório parcial das atividades (na forma do item 5.6.3.), devidamente validado pelo coordenador do

projeto; e 2ª parcela referente aos 50% restantes (na forma do item 5.6.3.), mediante apresentação do relatório final das atividades devidamente validado pelo coordenador do projeto e pelo Comitê Gestor.

7.2. Nos serviços com carga horária até 80 horas o pagamento será efetuado em parcela única no final do projeto, mediante apresentação do relatório final das atividades (na forma do item 5.6.3.), devidamente validado pela unidade responsável e pelo Comitê Gestor.

7.3. Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a alínea "a" do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

7.4. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte do (a) contratado (a).

7.4.1. O encaminhamento para o setor financeiro da Secretaria de Educação somente será realizado após a validação final pelo Comitê Gestor dos instrumentos de avaliação na forma do item 5.6.3.

## **8. RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial do Termo de Adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05 e Lei Federal 8.666/93.

8.1 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

8.2 A rescisão do Termo de Adesão implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda, quando for comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas ou for validado parecer técnico desfavorável da qualidade do serviço prestado.

8.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma e §2º do art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

8.4 O credenciado poderá rescindir administrativamente o Termo de Adesão, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, sem prejuízo da conclusão dos serviços já iniciados.

## **9 DO DESCREDENCIAMENTO**

9.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

I – Incidir nas hipóteses de rescisão previstas nos itens 8.1 a 8.3 deste edital;

II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Adesão;

IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

V – Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;

VI – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

## **10. IMPUGNAÇÕES**

10.1. Até 02 (dois) dias úteis da data fixada no edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo ao Comitê Gestor decidir sobre a petição no prazo de 01 (um) dia útil.

10.2. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

10.3. Em conformidade com o inciso IX do art. 63 da Lei Estadual No 9.433/05, qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, a irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. A SEC/IAT poderá adiar, revogar ou anular o presente procedimento de credenciamento, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação, além dos previstos na Lei Estadual nº 9.433/05.

11.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento poderá o comitê, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**11.3.** É facultada ao comitê ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**11.4.** Os erros materiais irrelevantes serão objetos de saneamento mediante ato motivado do Comitê Gestor.

**11.5.** A teor do § 11 do art. 78 da Lei Estadual no 9.433/05, poderá a autoridade competente excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

**11.6.** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou portal oficial <http://educar.sec.ba.gov.br/educar>

**11.7.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**11.8.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário da Educação, com o auxílio do comitê gestor, observada a legislação em vigor.

Salvador, 14 de junho de 2012.

OSVALDO BARRETO FILHO  
Secretário da Educação



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA  
INSTITUTO ANÍSIO TEIXEIRA

**PORTARIA Nº 5.605/2012**

O **SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e considerando Edital nº 009/2012, publicado no D.O.E. de 26/06/2012,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Ficam designados os servidores, BRUNO PINHEIRO FONTES, cadastro nº 11.534.941-1, MARGARIDA MARIA RIOS MENEZES, cadastro nº 11.531.336-2; MARIA DAS GRAÇAS MATOS SILVA OLIVEIRA, cadastro nº 11.150.875-3, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente responsável por todo o processo de Credenciamento de Profissionais para prestação de serviços de Docência, Consultoria, Docência em Educação a Distância e Palestrante, para o desenvolvimento das ações do Sistema de Credenciamento de Profissionais da Educação – EDUCAR.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Salvador, 26 de junho de 2012.

**OSVALDO BARRETO FILHO**  
Secretário da Educação.

**EXTINTA**



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

**PORTARIA Nº 3.956/2013**

O **SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 5.541/2012, a Instrução nº 002/2012 e com base no item 1.4 do Edital 009/2012, publicados no Diário Oficial de 07, 14 e 26/06/2012, respectivamente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 26/06/13, o prazo para os credenciados de prestação de serviço de docência, consultoria, docência em educação à distância e palestrante firmarem suas contratações, observando as condições fixadas no referido edital.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 13 de junho de 2013.

**OSVALDO BARRETO FILHO**  
Secretário da Educação.

**SUBSTITUÍDA**



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

**PORTARIA Nº 2.223/2014**

O **SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, em obediência ao art. 4º da Portaria nº 5.541/2012.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica a Comissão Permanente de Credenciamento da Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída por meio da Portaria nº 5.092/2013, a partir da publicação desse ato responsável pelo processo de Credenciamento de profissionais para prestação de serviços de docência, consultoria, docência em Educação à Distância e Palestrante para o desenvolvimento das ações do Sistema de Credenciamento de Profissionais da Educação - EDUCAR.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 5.605/2012, publicada no Diário Oficial do Estado de 27 de junho de 2012. Salvador, 24 de março de 2014.

**OSVALDO BARRETO FILHO**  
Secretário da Educação.

**(Portaria Nº 5.605/2012, substituída pela Portaria Nº 2.223/2014).**



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

**PORTARIA N° 5.616/2014**

O **SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o quanto disposto na Portaria nº 2.223/2014.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar os efeitos da Portaria 2.223/2014 que compõe o conjunto normativo de atos que tratam da implantação e organização do processo de desenvolvimento das ações do Sistema de Credenciamento de Profissionais da Educação - EDUCAR no âmbito da Secretaria da Educação, até junho de 2015.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem os seus efeitos legais retroativos a partir de 27/06/2014. Salvador, 09 de julho de 2014.

**OSVALDO BARRETO FILHO**  
Secretário da Educação.

**(Portaria N° 3.956/2013, substituída pela Portaria N° 5.616/2014).**